



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 019/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.876 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Súmula: Cria o Fundo Municipal do Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no Município de Andirá.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte aqueles provenientes de:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. contribuições ou doações de outras origens;
- VI. origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- IX. taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- X. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal do Esporte terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal do Esporte caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com auxílio da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão aplicados:

I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentro da Normatização Prevista na Lei 13019/2014;

II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;

IV. em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou com o apoio deste;

V. despesas provenientes da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

§ 1º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade esportiva do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal